

**COMUNICADO Nº. 013/2012**

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012.

**Assuntos:**

- 1. Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 2004.34.00.010319-2;**
- 2. Disponibilização de informação do valor do benefício atualizado e da Provisão Matemática;**
- 3. Julgamento das Impugnações.**

Prezados participantes,

O Liquidante dos Planos de Benefícios I e II - Varig e dos Planos de Benefícios I e II – Transbrasil esclarece aos senhores participantes os seguintes assuntos:

**1. Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 2004.34.00.010319-2.**

Conforme explicado nos Comunicados nº. 010/2012, de 07 de agosto de 2012, e 011/2012, de 31 de agosto de 2012, para que o Aerus pudesse assumir o pagamento dos benefícios dos participantes assistidos dos Planos de Benefícios Varig e Transbrasil até o trânsito em julgado da decisão, era necessário que a UNIÃO cumprisse de imediato a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº. 2006.01.00.016434-4. Contudo, informamos que até o presente momento a UNIÃO não fez nenhum repasse ao AERUS.

Esclarecemos que o Aerus atendeu as solicitações feitas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, tendo se capacitado, nesse ínterim, para efetuar o crédito, na forma definida na sentença judicial, a todos os participantes assistidos dos Planos de Benefícios I e II - Varig e dos Planos de Benefícios I e II – Transbrasil, tão logo o crédito necessário para o cumprimento da sentença seja repassado para o Aerus.

**2. Disponibilização de informação do valor do benefício atualizado até o mês de Setembro/2012 e da Provisão Matemática acrescida de correção monetária e juros;**

Informamos que a partir do dia 01/10/2012, estaremos disponibilizando no rodapé do contracheque (*referência outubro de 2012*) da (o) antecipação/rateio de crédito da provisão matemática, constante no site do Aerus ([www.aerus.com.br](http://www.aerus.com.br)), as informações abaixo listadas:

- Valor do benefício que cada participante teria direito, caso o Plano de Benefícios não estivesse em liquidação, reajustado na forma do regulamento “sempre no mês de março de cada ano pelo INPC-IBGE acumulado dos meses de março do ano anterior à fevereiro do ano corrente”.
- Valor da sua Provisão Matemática habilitada no Quadro Geral de Credores à época da liquidação do seu plano, mais a Correção Monetária e Juros.

**3. Julgamento das impugnações – Planos de Benefícios I e II - VARIG**

Em cumprimento ao determinado nos artigos 50 e 62, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001 e nos artigos 25 e 26, da Lei Federal nº. 6.024, de 13/03/1974, o Aerus fez publicar no Diário Oficial da União nº. 176, página 165 e no Jornal “O Dia” páginas 26 e 27, que foi concluído o julgamento de impugnações referente ao **QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO – QGCP** dos referidos Planos de Benefícios I e II - VARIG,

conforme DECISÃO do Senhor Secretário de Previdência Complementar e do Senhor Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Esclarecemos que o ritual do Quadro Geral de Credores QGC, em observação às determinações legais é realizado em quatro fases distintas, a saber:

- 1ª Fase** – Aviso aos credores para declaração de créditos.
- 2ª Fase** – Quadro Geral de Credores Provisório – QGCP (\*).
- 3ª Fase** - Quadro Geral de Credores Definitivo – QGCD.
- 4ª Fase** – Rateio Final de Créditos.

(\*) Com esta publicação, estamos encerrando a 2ª FASE do ritual do QGC e iniciando a 3ª FASE, quando será publicado o QUADRO GERAL DE CREDITORES DEFINITIVO.

Esclarecemos que as impugnações foram indeferidas em função da DECISÃO da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, após encaminhamento de parecer técnico do Aerus, sendo que 90% (noventa por cento) das impugnações, apresentadas por diversas categorias de credores previdenciários, foram com texto **padrão**. Os credores impugnaram os créditos sem contemplar justificativa que atestasse erro nos cálculos da provisão (reserva) matemática quanto à legitimidade, (valor) ou sua classificação, conforme determina o artigo 25 e parágrafo único da Lei nº. 6.024/74, de 13/03/1974, bem como as mesmas apresentaram diversas impropriedades técnicas e jurídicas, resultado de entendimentos equivocados dos impugnantes. Informamos que o processo se encontra disponível para consulta no escritório do Aerus.

Todas as informações foram disponibilizadas pelo Aerus para os representantes de associações e sindicatos. Inclusive ao atuário, contratado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas. Acreditamos que as dúvidas e questionamentos sobre o contexto geral da avaliação atuarial que apurou as reservas ou provisões matemáticas individuais dos participantes credores, segundo classes e níveis de privilégio, foram sanadas.

Ressaltamos que os cálculos das reservas matemáticas individuais foram realizados pela consultoria atuarial **Towers Perrin Forster & Crosby Ltda**, e com a finalidade de segunda opinião, foram auditados e aprovadas pela consultoria **Mercer Human Resource Consulting** e, finalmente, por exigência da Patrocinadora Varig, também foram auditados pela consultoria **SETAT – Serviços Técnicos e Atuariais** que apresentou parecer conclusivo no sentido de que os cálculos atuariais foram adequados e de acordo com as normas pertinentes.

Atenciosamente,

Instituto Aerus de Seguridade Social (sob intervenção)